



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG**

---

**Inquérito Civil nº 1.22.001.000057/2021-19**

**RECOMENDAÇÃO nº 02/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, II, da Constituição da República, art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 164/2017 e, ainda:

**CONSIDERANDO** que a educação e o trabalho são direitos fundamentais de natureza social, reconhecidos no artigo 6º da Constituição Federal/88 e que se colocam como condições para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, definidos nos artigos 1º e 3º da mesma Carta Magna, principalmente da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal/88, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal/88, em seu artigo 206, estabelece que o ensino deve ser ministrado com base em relevantes princípios, dentre os quais, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I);

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) também dispõe, em seu artigo 3º, inciso I, que a ministração do ensino deve observar o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais- IF Sudeste/MG é instituição pública de ensino, que integra a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e oferece cursos de educação



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG**

profissional gratuita em diferentes áreas do conhecimento, nos *campi* Juiz de Fora (*campus* e Reitoria), Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont, São João del Rei, Bom Sucesso, Cataguases e Ubá;

**CONSIDERANDO** que o processo seletivo para os cursos técnicos do IF Sudeste (1º Semestre de 2021) ainda está em andamento, com previsão de segunda chamada para matrícula nos dias 03 e 04 de maio/2021;

**CONSIDERANDO** que este Inquérito Civil foi instaurado a partir de representações formuladas via Sala de Atendimento ao Cidadão-SAC (fls. 02/03 e 86/87), nas quais é apontada possível irregularidade no Edital nº 01, de 30/03/2021, publicado pela Reitoria do IF Sudeste e que trata da documentação necessária para matrícula dos cotistas participantes do processo seletivo para cursos técnicos do ano 2021, 1º semestre (Edital nº 18 de 14/12/2020);

**CONSIDERANDO** que no item 3.1 do referido Edital nº 01/2021, o IF Sudeste estabelece que a folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico é necessária para comprovar a renda familiar bruta mensal para os classificados nos grupos L1, L2, L9 e L10 dos cotistas, mas, no item 4.2 do mesmo Edital, exige que a data do cadastramento do candidato (no CadÚnico) não pode ser anterior a 01/12/2018 (fls. 39 e 40/41);

**CONSIDERANDO** que foi expedido ofício endereçado ao IF Sudeste solicitando manifestação sobre os fatos e que o Instituto respondeu às fls. 172/177. Alegou, em suma, que a exigência de que o cadastro dos candidatos no CadÚnico fosse posterior a dezembro de 2018 se fundamentaria no art. 7º do Decreto nº 6.135/2007, que assim dispõe: "*Art. 7º - As informações constantes do CadÚnico terão validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.*"

**CONSIDERANDO**, entretanto, que o referido dispositivo legal dispõe que o cadastramento no CadÚnico continua tendo validade após dois anos, desde que atualizado ou revalidado;

**CONSIDERANDO** que a Portaria-MDS nº 177/2011 disciplina a atualização e revalidação do cadastro no CadÚnico e define, em seu artigo 2º, o que é cadastro válido,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG**

cadastro atualizado e cadastro revalidado, nos seguintes termos: “Art. 2º, [...] IX – cadastro válido: aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no município e Distrito Federal; X - cadastro atualizado: o registro familiar que, no prazo máximo de dois anos contados da data de sua inclusão ou última atualização no CadÚnico, foi objeto de alteração de informações específicas; e XI - cadastro revalidado: o registro familiar que, no prazo máximo de dois anos contados da data de sua inclusão ou última atualização no CadÚnico, foi objeto de confirmação de que as informações específicas de todas as pessoas da família mantiveram-se inalteradas”.

**CONSIDERANDO** que a Subseção III da Portaria-MDS nº 177/2011 disciplina os procedimentos de atualização e revalidação dos dados do CadÚnico, dispondo que: “Art. 12. Os procedimentos de atualização e revalidação dos registros cadastrais pelo município e Distrito Federal têm como objetivo assegurar a unicidade, a completude, a atualidade e a fidedignidade dos dados cadastrais. Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput requerem a verificação, junto a cada família cadastrada, de todas as informações registradas no respectivo cadastro, o que deve ocorrer pelo menos a cada dois anos, conforme art.7º do Decreto nº 6.135, de 2007” e também “Art. 15. Quando as informações específicas das famílias, previstas nas Instruções Normativas relativas a cada versão do Sistema de Cadastro Único, mantiverem-se inalteradas, mesmo transcorridos mais de dois anos da data de sua inclusão ou última atualização, o município e o Distrito Federal deverão realizar o procedimento da Revalidação Cadastral, que constitui a confirmação das informações específicas em relação a todas as pessoas da família. Parágrafo único. A revalidação de cadastros produzirá os mesmos efeitos da atualização cadastral” (destaques acrescentados);

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 368 de 29/04/2020, expedida pelo Ministério da Cidadania, autoriza que a atualização do CadÚnico seja feita, excepcional e temporariamente, por telefone ou meio eletrônico, em virtude da Pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO**, assim, que foi equivocada a interpretação dada ao artigo art. 7º do Decreto nº 6.135/2007 quando da elaboração do Edital nº 01/2021 pelo IF Sudeste, uma vez que, após dois anos de inscrição no CadÚnico, não é necessário que o interessado se cadastre novamente, mas tão somente que atualize ou revalide seu cadastramento original, o que torna a seguinte exigência, contida na parte final do item 4.2 do referido Edital, ilegal e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG**

arbitrária: “A data do cadastramento (no CadÚnico) não poderá ser anterior a 01/12/2018”.

**CONSIDERANDO** que a limitação contida na parte final do item 4.2 do Edital nº 01 de 30/03/2021-IF Sudeste pode redundar na exclusão injustificada de determinados candidatos aos cursos técnicos oferecidos pela instituição federal de ensino, violando, assim, princípios constitucionais, mormente os princípios da legalidade, da igualdade e da impessoalidade, que devem orientar os atos praticados por todas as instituições públicas, bem como o já mencionado princípio da igualdade de condições de acesso ao ensino, estabelecido no art. 206, I da CF/88 e art. 3º, I da LDBEN;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n.º 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, na defesa dos interesses, bens e direitos sob sua guarda, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**RESOLVE**, com fulcro nos fundamentos constitucionais e legais acima referidos, **recomendar** ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais- IF Sudeste/MG que:

**1º) retifique imediatamente o Edital nº 01 de 30/03/21, relativo ao processo seletivo do 1º Semestre/2021, retirando a seguinte exigência contida na parte final do item 4.2: “A data do cadastramento (no CadÚnico) não poderá ser anterior a 01/12/2018”;**

**2º) quanto à utilização das informações do CadÚnico para comprovação de renda dos candidatos às vagas ofertadas, passe a exigir, neste e nos futuros processos seletivos, apenas que o cadastro seja válido, isto é, atualizado ou revalidado a cada dois anos após a inscrição original;**

**3º) revise eventuais indeferimentos de matrículas, de todos os cursos e de todas as chamadas do processo seletivo para o 1º Semestre/2021 já realizadas e, para as chamadas futuras, deixe de exigir dos candidatos cotistas data de cadastramento no CadÚnico a partir de 01/12/2018, de modo a não excluir ou prejudicar nenhum candidato que atenda às demais exigências para matrícula e que possua cadastro válido no CadÚnico, isto é, cuja inscrição original foi realizada há menos de dois anos ou, cadastro revalidado ou atualizado, quando a inscrição original tenha sido realizada há mais de dois anos;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG**

---

**REQUISITA**, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, que **o IF Sudeste promova a divulgação desta recomendação na página inicial de seu site oficial na internet, por, no mínimo, noventa dias.**

O não acatamento infundado do presente documento, ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-lo total ou parcialmente poderão ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, como propositura de ação civil pública, que poderá redundar, inclusive, na anulação da seleção regida pelo Edital nº 18 de 14/12/2020 e Edital nº 01 de 30/03/2021.

**Com fundamento no art. 6º da LC 75/93, parte final do inciso XX, o Ministério Público Federal fixa o prazo de 5 dias para que o IF Sudeste responda se acatará ou não a presente recomendação, demonstrando a adoção das medidas administrativas para seu efetivo cumprimento.**

Juiz de Fora/MG, 3 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

**EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR**

**PROCURADOR DA REPÚBLICA**